



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº: 06045/08

Objeto: Licitação – Atas de Registro de Preços
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Roseana Maria Barbosa Meira
Entidade: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREGÃO PRESENCIAL – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS. Regularidade formal do certame. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 01608/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 120/08, seguida de Atas de Registro de Preços números 027/2009, 28/2009, 29/2009, 30/2009, 31/2009, 32/2009, 33/2009, 34/2009, 35/2009, 36/2009, 37/2009 e 38/2009, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais diversos (baldes, bandejas, colchões, jarras e lixeiras em inox, equipamentos e material médico-hospitalar) para o Instituto Cândida Vargas, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***julgar regulares*** a licitação mencionada e as atas de registro decorrentes;
- 2) ***determinar*** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de agosto de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº: 06045/08

Objeto: Licitação – Atas de Registro de Ppreços
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Roseana Maria Barbosa Meira
Entidade: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

RELATÓRIO

Tratam os autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 120/2008, seguida de Atas de Registro de Preços números 027/2009, 28/2009, 29/2009, 30/2009, 31/2009, 32/2009, 33/2009, 34/2009, 35/2009, 36/2009, 37/2009 e 38/2009, realizada pela Secretaria de Educação do Município de João Pessoa, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais diversos (baldes, bandejas, colchões, jarras e lixeiras em inox, equipamentos e material médico-hospitalar) para o Instituto Cândida Vargas.

A Auditoria deste Tribunal, após análise dos documentos que constam nos autos, concluiu que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, e que as atas de registro de preços decorrentes da licitação atendem às normas disciplinadoras da matéria, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e das atas decorrentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1- julguem regulares** a licitação mencionada e as atas de registro decorrentes;
- 2- determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de agosto de 2012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator